

Encontro com as
**Setoriais de
Contabilidade**
do Governo Federal

2021

Cancelamento de Restos a Pagar

SECRETARIA DO
TESOURO NACIONAL

SECRETARIA ESPECIAL DO
TESOURO E ORÇAMENTO

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Sumário

- 1 Orçamento de Guerra**
- 2 Acompanhamento do TCU**
- 3 Acórdãos 3225/2020 e 73/2021 e o Decreto nº 10.579, de 2020**
- 4 Lei nº 14.212, de 2021**
- 5 Cancelamento dos Restos a Pagar de COVID pela STN**
- 6 Aspectos Operacionais acerca do Cancelamento de Restos a Pagar**

Orçamento de Guerra

1 Orçamento de Guerra

- Emenda Constitucional nº 106, de 2020, que instituiu o Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia

Art. 3º Desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo **com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração**, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

...

Art. 11. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e ficará **automaticamente revogada na data do encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.**

1 Orçamento de Guerra

- Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública

Art. 1º **Fica reconhecida**, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Acompanhamento do TCU

2 Acompanhamento do TCU

- Processo 016.873/2020-3
 - Acompanhamento de alterações orçamentárias e impactos fiscais decorrentes das medidas de enfrentamento à crise da Covid-19.
 - Deliberações – 8 (oito) Relatórios de Acompanhamento:
 - Acórdão 1557/2020 – Plenário (Sessão de 17/06/2020)
 - Acórdão 2026/2020 – Plenário (Sessão de 05/08/2020)
 - Acórdão 2283/2020 – Plenário (Sessão de 26/08/2020)
 - Apontado risco de criação e execução de despesas em desacordo com as regras do Orçamento de Guerra. **Processo apartado: 036.975/2020-6.**
 - Acórdão 2710/2020 – Plenário (Sessão de 07/10/2020)
 - Acórdão 2897/2020 – Plenário (Sessão de 28/10/2020)
 - Acórdão 908/2021 – Plenário (Sessão de 20/04/2021)
 - Acórdão 1532/2021 – Plenário (Sessão de 30/06/2021)
 - Acórdão 2461/2021 – Plenário (Sessão de 13/10/2021)

2 Acompanhamento do TCU

- Processo 036.975/2020-6
 - Acórdão 2283/2020-P item 9.2 - objetivo de **melhor delinear e consolidar os entendimentos e procedimentos relativos ao Orçamento de Guerra**, bem como suas intersecções com as hipóteses de abertura de crédito extraordinário e os limites impostos pelo Teto de Gastos. (TC 016.873/2020-3)
 - Deliberações – 2 (dois) Relatórios de Acompanhamento:
 - Acórdão 3225/2020 – Plenário (Sessão de 02/12/2020)

Recomendação ao Ministério da Economia para **emissão de orientação aos órgãos setoriais de regras relativas a execução de despesas autorizadas no Orçamento de Guerra.**

Deferimento parcial do pedido da União Federal para que **fosse adotado regime de transição** em relação à recomendação contida na PCPR2019, que apontou *liquidações integrais de restos a pagar não processados relativos a transferências voluntárias sem a devida demonstração de que cumpriam os requisitos para pagamento.*

Considerações sobre empenho e inscrição de restos a pagar no contexto da pandemia.
 - Acórdão 73/2021 – Plenário (Sessão de 20/01/2021)

Deferimento do **pedido de ampliação do entendimento** contido no item 9.1.4 do Acórdão 3.225/2020-Plenário **aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania.**

2 Acompanhamento do TCU

- Processo 047.592/2020-6
 - Restos a pagar oriundos de créditos extraordinários do 'Orçamento de Guerra' (EC 106/2020).
 - Diligência ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal (Ofício 4531/2021-TCU/Seproc):
 - e. no que se refere aos aspectos legais, fiscais e conceituais referentes às despesas públicas e ao Direito Financeiro, e considerando as competências dos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e Contabilidade federal, informe:
 - ...
 - iii. quais são os **controles** orçamentários, financeiros, contábeis e administrativos **existentes que asseguram**, de forma razoável, **que os saldos de restos a pagar estão relacionados à Covid-19 e serão empregados estritamente para combate à calamidade pública nacional e seus efeitos econômicos e sociais?** (grifou-se)
 - Conclusões serão reportadas na PCPR2021, conforme sinalizado no Acórdão 1515/2021 – Plenário, que aprovou o parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2020.

**Acórdãos 3225/2020-PL e
73/2021-PL e o
Decreto nº 10.579, de 2020**

3 Acórdãos 3225/2020 e 73/2021 e o Decreto nº 10.579, de 2020

- Acórdão 3225/2020 – Plenário

9.1. **recomendar** ao Ministério da Economia ... que, por meio dos **órgãos centrais de orçamento e contabilidade, oriente os órgãos setoriais federais**, bem como os entes subnacionais, **sobre a correta aplicação das regras do Orçamento de Guerra**, informando, sem prejuízo de outros apontamentos, o seguinte:

...

9.1.2. quando da execução da despesa, inclusive dos restos a pagar, o **gestor deverá seguir o regime regular fiscal e financeiro** que normatiza a execução orçamentária federal para empenhar, liquidar, pagar e inscrever a despesa em restos a pagar, a exemplo das regras da LDO 2020, da LRF, da Lei 4.320/1964 e do Decreto 93.872/1986, **exceto na hipótese prevista no subitem 9.1.3.** abaixo; (grifou-se)

3 Acórdãos 3225/2020 e 73/2021 e o Decreto nº 10.579, de 2020

- Acórdão 3225/2020 – Plenário (continuação)

9.1.3. as dotações autorizadas com base no Regime Extraordinário Fiscal (EC 106/2020) **devem seguir as regras gerais** de empenho, liquidação e pagamento previstas na LDO 2020, na LRF, nos arts. 2º e 34 da Lei 4.320/1964 e no art. 27 do Decreto 93.872/1986, **sendo possível admitir**, no caso de **despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes cujo cumprimento do objeto esteja em curso ou apenas possa ocorrer em outro exercício, flexibilização dessas regras em situações excepcionais, formalmente justificadas**, nas quais fique caracterizado que a **urgência** no atendimento às necessidades da sociedade decorrentes da **pandemia de Covid-19** seja **incompatível** com o regime regular de execução, observando-se as seguintes condições:

9.1.3.1. o empenho pode ser feito para a **parcela do exercício em curso** e para as **parcelas que serão executadas até 31 de dezembro de 2021**, mediante inscrição em restos a pagar;

9.1.3.2. **não executado** o contrato, convênio, acordo ou ajuste **até 31 de dezembro de 2021**, os restos a pagar **deverão ser cancelados** e a **continuidade na execução** do instrumento dependerá de o órgão **incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações necessárias para esse fim** e da **aprovação** dessas propostas pelo Congresso Nacional por meio da **respectiva Lei Orçamentária Anual**.
(grifou-se)

**Art. 2º Decreto
10.579/2020**

3 Acórdãos 3225/2020 e 73/2021 e o Decreto nº 10.579, de 2020

- Acórdão 3225/2020 – Plenário (continuação)

9.2. deferir parcialmente o pleito da União Federal, representada Advocacia-Geral da União, para esclarecer o que se segue:

...

9.2.11. **considerando os problemas operacionais** enfrentados pelos Ministérios, explicitados na petição da Advocacia-Geral da União, e a **atipicidade do presente exercício**, é **admissível flexibilizar** as regras de empenho, liquidação e pagamento previstas na LDO 2020, na LRF, nos arts. 2º e 34 da Lei 4.320/1964 e no **art. 27 do Decreto 93.872/1986 excepcionalmente para este ano**, no caso de **despesas relativas a contratos e convênios com vigência plurianual**, desde que as situações estejam **devidamente justificadas**, observando-se as seguintes condições:

9.2.11.1. o **empenho** pode ser feito para a **parcela do exercício em curso** e para as **parcelas que serão executadas até 31 de dezembro de 2021**, mediante inscrição em restos a pagar;

9.2.11.2. **não executado** o contrato, convênio, acordo ou ajuste **até 31 de dezembro de 2021**, os restos a pagar **deverão ser cancelados** e a **continuidade na execução** do instrumento dependerá de o **órgão incluir** em suas **propostas orçamentárias dos exercícios seguintes** as **dotações necessárias para esse fim** e da **aprovação** dessas propostas **pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária Anual**.
(grifou-se)

**Art. 1º Decreto
10.579/2020**

3 Acórdãos 3225/2020 e 73/2021 e o Decreto nº 10.579, de 2020

- Acórdão 3225/2020 – Plenário (continuação)

9.3. **recomendar** ao Ministério da Economia que os ministérios e demais órgãos que eventualmente **se utilizem das excepcionalidades** mencionadas nos **subitens 9.1.3 e 9.2.11** deste acórdão para que **deem a devida publicidade**, em seus portais na internet, no formato de dados abertos, **dos instrumentos** (contratos, convênios, contratos de repasse, termo de parceria etc.), identificando, no mínimo, o **objeto**, o **beneficiário**, o **valor total** do ajuste, o **valor da parcela a ser executada em 2020 e 2021**, a respectiva **nota de empenho** e eventuais **condições suspensivas** eventualmente **pendentes de cumprimento** no ato da celebração do instrumento;

9.4. **Determinar** à Presidência da República que as **excepcionalidades** mencionadas no subitem anterior **conste das Contas do Presidente da República** para análise desta Corte de Contas; (grifou-se)

3

Acórdãos 3225/2020 e 73/2021 e o Decreto nº 10.579, de 2020

QUADRO - CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 10.579/2020

MINISTÉRIO	INFORMAÇÃO / LINK
AGU	https://www.gov.br/agu/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas/despesas-l
BCB	Informou que no encerramento do exercício de 2020 não inscreveu despesa na categoria de restos a pagar.
CGU	https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/balancos-da-cgu
MAPA	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/empenhos-excepcionais-decreto-10.579-2020
MC	https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/covid-19/transparencia-e-governanca/decreto-no-10-579-2020
MCOM	https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/recursosocovid-19
MCTI	https://www.gov.br/mcti/pt-br/coronavirus/informacoes
MD	https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/despesas-l/administracao-central-despesas-realizadas-com-fuicro-no-decreto-10-579-20
MDR	https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos
ME	https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/acompanhamento-rap-decreto-no-10-579-de-18-de-dezembro-de-2020 https://www.gov.br/receitaefederal/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas
MEC	https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/termos-de-execucao-descentralizada
MINFRA	https://dados.gov.br/dataset?_organization_limit=0&organization=ministerio-da-infraestrutura-minfra , sob a etiqueta: PCPR 2020 – AÇÃO COVID 19
MJSP	https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/receitas/
MMA	https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-transferencias
MME	Informou que o ministério e suas Unidades Orçamentárias vinculadas não utilizaram das exceções previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto 10.579, de 18 de dezembro de 2020, bem como não houve despesas que se enquadravam no art. 2º do citado Decreto
MMFDH	https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas/restos-a-paga
MRE	https://www.gov.br/mre/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos
MS	https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas
PR-CC	
PR-GSI	
PR-SEGOV	https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/aceso-a-informacao/despesas
PR-SG	

3 Acórdãos 3225/2020 e 73/2021 e o Decreto nº 10.579, de 2020

- Acórdão 73/2021 – Plenário

9.3. **deferir o pedido** do Ministério da Economia para que a exceção dirigida ao **Ministério da Saúde** no item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020-TCU-Plenário **seja estendida aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania** a estados, municípios e Distrito Federal para **enfrentamento à pandemia de Covid-19**; (grifou-se)

- Acórdão 3225/2020 – Plenário

9.1.4. as **restrições e entendimentos** quanto à correta aplicação das regras do **Regime Extraordinário Fiscal** se estendem aos recursos federais cuja efetiva execução esteja a cargo de estados, **Distritos Federal e municípios**, com exceção dos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde;

Decreto 10.614/2021, que alterou o § 3º do art. 2º e o caput do art. 3º do Decreto 10.579/2020

3 Acórdãos 3225/2020 e 73/2021 e o Decreto nº 10.579, de 2020

- Decreto nº 10.579, de 2020

Art. 1º **Excepcionalmente no ano de 2020**, poderão ser **empenhadas** as despesas de que trata o art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem **executadas até 31 de dezembro de 2021**, desde que **devidamente justificado** pela unidade gestora responsável.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, as parcelas das despesas empenhadas em 2020 relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas em 2021 terão seus **saldos não liquidados cancelados pela unidade gestora responsável até 31 de dezembro de 2021**. (grifou-se)

3 Acórdãos 3225/2020 e 73/2021 e o Decreto nº 10.579, de 2020

- Decreto nº 10.579, de 2020 (continuação)

Art. 1º ...

§ 2º Os **Ministérios e os demais órgãos e entidades** que eventualmente **utilizarem a excepcionalidade estabelecida no caput darão publicidade** aos instrumentos em seus portais na internet, no formato de dados abertos, com identificação, no mínimo:

I - do objeto;

II - do beneficiário;

III - do valor total do ajuste;

IV - do valor da parcela a ser executada em 2021;

V - da respectiva nota de empenho; e

VI - caso haja, das condições suspensivas eventualmente pendentes de cumprimento no ato da celebração do instrumento. (grifou-se)

3 Acórdãos 3225/2020 e 73/2021 e o Decreto nº 10.579, de 2020

- Decreto nº 10.579, de 2020 (continuação)

Art. 2º As **despesas da União relativas ao enfrentamento da calamidade pública nacional**, de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, **poderão ser inscritas somente em:**

I - **restos a pagar processados**; e

II - **restos a pagar não processados**, observado o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, quando:

a) estiverem **em fase de verificação do direito adquirido pelo credor**, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito; ou

b) na **aquisição de bens ou realização de serviços e obras**, tiverem sua **execução iniciada**, nos termos dos incisos I e II do § 5º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986.

§ 1º **Excepcionalmente** e mediante **justificativa formal**, pela **unidade gestora responsável**, da **urgência no atendimento às necessidades** da sociedade decorrentes da **pandemia de covid-19**, **poderão** ser inscritas em restos a pagar as **despesas a que se refere o caput**, relativas a **contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual**, a **serem executadas até 31 de dezembro de 2021**. (grifou-se)

3 Acórdãos 3225/2020 e 73/2021 e o Decreto nº 10.579, de 2020

- Decreto nº 10.579, de 2020 (continuação)

Art. 2º ...

§ 2º Os **restos a pagar não processados** inscritos em conformidade com o disposto neste artigo serão objeto de **acompanhamento específico no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo federal** e o saldo não liquidado até 31 de dezembro de 2021 será cancelado nessa data pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 3º Aplicam-se as disposições do caput quanto aos recursos da ação orçamentária 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto na modalidade fundo a fundo pelos Ministérios da Saúde e da Cidadania. (Redação dada pelo Decreto nº 10.614, de 2021) (grifou-se)

3 Acórdãos 3225/2020 e 73/2021 e o Decreto nº 10.579, de 2020

- Decreto nº 10.579, de 2020 (continuação)

Art. 2º ...

§ 4º Os **Ministérios e os demais órgãos e entidades** que eventualmente **utilizarem a excepcionalidade estabelecida no § 1º darão publicidade** aos instrumentos em seus portais na internet, no formato de dados abertos, com identificação, no mínimo:

I - do objeto;

II - do beneficiário;

III - do valor total do ajuste;

IV - do valor da parcela a ser executada em 2021;

V - da respectiva nota de empenho; e

VI - caso haja, das condições suspensivas eventualmente pendentes de cumprimento no ato da celebração do instrumento. (grifou-se)

3

Acórdãos 3225/2020 e 73/2021 e o Decreto nº 10.579, de 2020

- Parecer SEI nº 9152/2021/ME, da PGFN
 - A STN formulou consulta à PGFN sobre a interpretação mais adequada do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 10.579, de 2020, a qual concluiu:
 1. como o Decreto 10.579/2020 trata de uma **flexibilização excepcional e específica das normas gerais** que regulam a execução de despesas públicas, a **exigência expressa de cancelamento dos saldos não liquidados** de restos a pagar até o final de 2021 (art. 1, § 1, do Decreto 10.579/2020) **deve ser aplicada de forma geral e irrestrita**, pois constitui condição intrínseca prevista expressamente para a própria admissão de uma exceção em relação tanto (i) ao princípio geral da anualidade orçamentária (art. 165, § 5, da Constituição Federal; e arts. 2 e 34 da Lei 4.320/1964), quanto (ii) à regra geral segundo a qual as despesas relativas a instrumentos de vigência plurianual devem ser empenhadas, em cada exercício financeiro, apenas no montante específico a ser executado no próprio exercício (art. 36 da Lei 4.320/1964; e art. 27 do Decreto 93.872/1986); (grifou-se)

3 Acórdãos 3225/2020 e 73/2021 e o Decreto nº 10.579, de 2020

- Parecer SEI nº 9152/2021/ME, da PGFN (continuação)
 2. as despesas objeto de emendas parlamentares impositivas submetem-se à determinação expressa de cancelamento de que trata o art. 1, § 1, do Decreto 10.579/2020, de modo que as despesas objeto de emendas parlamentares impositivas que (i) tenham sido **inscritas em restos a pagar com base na permissão excepcional** de que trata o art. 1 do Decreto 10.579/202 e (ii) **não sejam efetivamente liquidadas e pagas até o final do exercício financeiro de 2021** devem ser devidamente canceladas.
(grifou-se)

3 Acórdãos 3225/2020 e 73/2021 e o Decreto nº 10.579, de 2020

Conclusão

- Tamanha é a excepcionalidade da decisão do Tribunal de Contas da União, construída em consideração à atipicidade do exercício de 2020, em sede da instituição do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações públicas para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia de COVID-19 pela EC nº 106, de 2020, que entenderam os Ministros da Corte de Contas ser necessária a **imposição de limitações ao afastamento do princípio da anualidade orçamentária**, dentre elas o estabelecimento de prazo limite para execução das despesas excetuadas até 31 de dezembro de 2021, com determinação de cancelamento dos restos a pagar não liquidados até esta data.
- **O Decreto nº 10.579, de 2020, está totalmente alinhado com a jurisprudência do TCU estabelecida pelo Acórdão 3225/2020.**

Lei nº 14.212, de 2021

4 Lei nº 14.212, de 2021

- Lei nº 14.212, de 2021 – altera a LDO2021 (Lei nº 14.116, de 2020)

Art. 84. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere, bem como dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, que devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

...

§ 7º Os **restos a pagar** relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inclusive os **inscritos em 2020, somente terão seus saldos não liquidados cancelados pela unidade gestora responsável** após **decorridos 24 meses do encerramento do exercício de inscrição**. (Incluído pela Lei nº 14.212, de 2021) (grifou-se)

- Ampliou o prazo da decisão do TCU
- Presunção de constitucionalidade do dispositivo

Art. 1º Decreto
10.579/2020

4

Lei nº 14.212, de 2021

- Processo 014.337/2021-5
 - **Representação do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU)**, formulada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, a respeito de **possíveis irregularidades** cometidas na destinação de verbas constantes de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério XXX e às suas entidades vinculadas.
 - Os fatos narrados pelo Procurador do MPTCU versavam sobre os seguintes aspectos:
 - a) **realização de empenhos orçamentários em 2020**, para instrumentos de transferências a estados e municípios, **em valores superiores àqueles a serem executados até o fim do exercício de 2021**, em desacordo com o Acórdão 3.225/2020-TCU-Plenário e o Decreto 10.579/2020, que permitem, excepcionalmente para o ano de 2020, o empenho de despesas previstas para serem executadas até 31/12/2021;

...

4

Lei nº 14.212, de 2021

- Processo 014.337/2021-5
 - Adicionalmente ... verifica-se a necessidade de realização de **diligências ao Ministério da Economia**, para que apresentem informações complementares relacionadas ao regramento e aos procedimentos adotados em relação às questões que estão sendo tratadas neste processo:
 - **quais as excepcionalidades ao princípio da anualidade orçamentária**, no que concerne ao empenho de despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, conforme disposto no art. 27 do Decreto 93.872/1986?
 - sob ponto de vista do órgão de assessoria jurídica do Ministério da Economia, **em que medida o empenho imediato, em um único exercício financeiro, de todas as dotações** necessárias à **realização integral** de determinada obra, cuja execução/conclusão tem **vigência plurianual, alinha-se ao princípio da anualidade orçamentária**, positivado no art. 2º da Lei 4.320/1964, uma vez que as respectivas LOAs deveriam conter apenas as dotações necessárias ao empenho referente à parcela a ser executada em cada exercício financeiro?
 - sob ponto de vista do órgão de assessoria jurídica do Ministério da Economia, **em que medida o disposto no § 5º do art. 66 da LDO 2021**, lei ordinária, **harmoniza-se com o princípio da anualidade orçamentária** definido na Lei 4.320/1964, Lei Geral de Finanças Públicas, recepcionada pela CF/1988, com estatura de lei complementar?
 - **quais as ações e controles efetuados pelo Ministério da Economia** em relação à **gestão dos restos a pagar dos órgãos setoriais**, especialmente no caso de contratos de obras?

Cancelamento dos Restos a Pagar de COVID pela STN

5 Cancelamento dos Restos a Pagar de COVID pela STN

Cancelamento

31/12/2021



RPNP A Liquidar /
Em Liquidação



Exercício 2020

Despesas relativas ao
enfrentamento da
calamidade pública
nacional (art. 5º da
EC nº 106, de 2020)

Contas Contábeis:

6.3.1.1.0.00.00 – Restos a Pagar não Processados a Liquidar

6.3.1.2.0.00.00 – Restos a Pagar não Processados em Liquidação

6.3.1.5.1.00.00 – Restos a Pagar não Processados a Liquidar Bloqueados por Decreto

6.3.1.5.2.00.00 – Restos a Pagar não Processados em Liquidação Bloqueados por Decreto

5 Cancelamento dos Restos a Pagar de COVID pela STN

Plano Orçamentário	Descrição
0000	Enfrentamento Da Emergência De Saúde Publica
CV19	Coronavírus (Covid-19)
CV20	Covid-19 - Medida Provisória N. 962, De 6 De Maio De 2020 - Governo Eletrônico - Serviço De Atendimento Ao Cidadão (Gesac) - Hospitais, Ubs
CV21	Covid-19 - Medida Provisória N. 942, De 2 De Abril De 2020
CV22	Covid-19 - Medida Provisória N. 962, De 6 De Maio De 2020 - Ensaios Clínicos De Fármacos E Estruturação De Laboratório De Nível De Biossegurança Superior
CV23	Covid-19 - Medida Provisória N. 962, De 6 De Maio De 2020 - Ampliação Da Capacidade De Processamento De Amostras Na Rede Publica
CV30	Covid-19 - Medida Provisória N. 1.044, De 27 De Abril De 2021 - Beneficio Emergencial De Manutenção Do Emprego E Da Renda
CV40	Covid-19 - Medida Provisória N. 962 De 6 De Maio E 2020 - Serviços Consulares E De Assistência A Brasileiros No Exterior
CV50	Covid-19 - Medida Provisória N. 988, De 30 De Junho De 2020
CV60	Covid-19 - Medida Provisória N. 941, De 2 De Abril De 2020
CV70	Covid-19 - Medida Provisória N. 967, De 19 De Maio De 2020
CV91	Covid-19 - Medida Provisória N. 994, De 6 De Agosto De 2020 - Processamento Final E Absorção De Tecnologia De Vacina
CVA1	Covid - 19 - Medida Provisória N. 1.015, De 17 De Dezembro De 2020 - Aquisição De Vacinas E Outras Despesas Associadas A Imunização
CVRO	Coronavírus (Covid-19) - Regra De Ouro
MP01	Covid-19 - Medida Provisória N. 924, De 13 De Marco De 2020
MP10	Covid-19 - Medida Provisória N. 935, De 1 De Abril De 2020 - Beneficio Emergencial De Manutenção Do Emprego E Da Renda
MP11	Covid-19 - Medida Provisória N. 935, De 1 De Abril De 2020 - Serviços De Tecnologia Da Informação Para Pagamento Do Beneficio Emergencial
MP12	Covid-19 - Medida Provisória N. 935, de 1 De Abril De 2020 - Serviços Bancários Para Pagamento Do Beneficio Emergencial
ROCV	Coronavírus (Covid19) - Regra De Ouro

Aspectos Operacionais acerca do Cancelamento de Restos a Pagar

6

Aspectos Operacionais acerca do Cancelamento de Restos a Pagar

RPP e RPNP Em Liquidação sem passivo anterior

Passivo exigível

Possui ou já possuiu DH associado

Cancelamento do DH ou LDV102

RPNP Em Liquidação com passivo anterior e RPNP A Liquidar

Passivo não exigível

Não possui DH associado

Cancelamento na CONNE

6

Aspectos Operacionais acerca do Cancelamento de Restos a Pagar

- RPP e RPNP Em Liquidação sem passivo anterior
 - Prioritariamente, deve-se buscar cancelar pelo DH
 - Quando o DH não estiver mais disponível, utilizar a situação LDV102
 - Buscar nos anos anteriores qual o passivo associado ao RP
 - RPP: Liquidado = SIM e conta 63210.00.00 – RP Processados a Pagar
 - RPNP Em Liquidação: Liquidado = NÃO e conta 63120.00.00 – RP Não Processados Em Liquidação
 - Equação 299 deve estar equilibrada (se não estiver, procurar setorial contábil)
 - Passivo financeiro é baixado para passivo permanente
 - Caso o passivo permanente não seja devido, baixá-lo com a LPA358
- RPNP Em Liquidação com passivo anterior e RPNP A Liquidar
 - Certificar-se que a obrigação mais existe
 - Operação **não possui estorno**

6

Aspectos Operacionais acerca do Cancelamento de Restos a Pagar

UG EMITENTE : 020001 - SENADO FEDERAL
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
POSICAO : OUTUBRO - ABERTO
CONTA CONTABIL : 632100000 - RP PROCESSADOS A PAGAR

CONTA CORRENTE	SALDO EM	R\$
- N 2017NE000285 47		
ATIVA SOLUCOES TECNOLOGICAS INDUSTRIA E COMERCIO S.	17.463,53	C
N 2017NE001637 47		
ATIVA SOLUCOES TECNOLOGICAS INDUSTRIA E COMERCIO S.	320,11	C
N 2017NE001819 97		
CESAR AUGUSTO MACHADO PELICIONI	285,71	C
N 2017NE002422 91		
ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E	9.867,56	C
N 2017NE800324 92		
ARTES PLACAS CENTRAL CARIMBOS LTDA	3.139,00	C
N 2017NE800566 41		
STILOGRAF PRODUTOS GRAFICOS E SERVICOS LTDA	222,60	C
	CONTINUA	...

6

Aspectos Operacionais acerca do Cancelamento de Restos a Pagar

Consultar Documento Hábil - CONDH

[Ajuda](#)

* Campo de preenchimento obrigatório

Filtros

 Órgão

Nome do Órgão

 UG Emitente

Nome da UG



SENADO FEDERAL

Credor/Devedor

Título do Credor/Devedor



Localizar

 Documento Hábil Documentos Hábeis contendo documento

Ano

Tipo

Número

 Documentos Hábeis com erro na contabilização de parcelas do Cronograma de Baixa Patrimonial Documentos Hábeis contendo Compromissos Pendentes de Homologação

6

Aspectos Operacionais acerca do Cancelamento de Restos a Pagar

Consultar Documento Hábil - CONDH

[? Ajuda](#)

* Campo de preenchimento obrigatório



Pesquisar

Limpar

Documentos Hábéis encontrados

◀◀ < página 1 de 1 > ▶▶

página ▶

UG Emitente	Documento Hábil	Código de Credor/Devedor	Documento de Origem	Estado	Valor Líquido	Deduções	Encargos
020001	2017NP002480	06241040000101	285	Pendente de Realização	5.915,97	21.412,49	0,00

página ▶

◀◀ < página 1 de 1 > ▶▶

6

Aspectos Operacionais acerca do Cancelamento de Restos a Pagar

Consultar Documento Hábil - CONDH: Detalhar

[Ajuda](#)

* Campo de preenchimento obrigatório

* Código da UG Emitente: 020001 Nome da UG Emitente: SENADO FEDERAL Moeda: REAL (R\$)

Ano: 2017 * Tipo de Documento: NP Título: NOTA DE PAGAMENTO Número DH: 2480

Preenchimento Obrigatório Registrada Pendente de Registro

Dados Básicos Principal Com Orçamento **Dedução** Despesa a Anular Outros Lançamentos Dados de Pagamento Resumo

Total da Aba 21.412,49

Item Registrado

Situação: DDF001 - RETENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS- IN 1234 SRF, DE 11/1/12. 2.582,54 Pré-Doc

Situação: DDR001 - RETENÇÕES DE IMPOSTOS RECOLHÍVEIS POR DAR 1.366,42 Pré-Doc

Situação: DGR001 - DEPÓSITOS RETIDOS SOBRE FORNECEDORES 17.463,53 Operação: Pré-Doc

*Observação

LIQUIDACAO DA NF 285 REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE TELEMETRIA E CONTROLE DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DA TV E DA RADIO SENADO. PERIODO: OUTUBRO/17. CT 101/2015 - PROCESSO 000739/2017. GLOSA (GARANTIA CONTRATUAL): R\$ 17.463,53.

6

Aspectos Operacionais acerca do Cancelamento de Restos a Pagar

Incluir Documento Hábil - INCDH ? Ajuda

* Campo de preenchimento obrigatório

*Código da UG Emitente: 020001	Nome da UG Emitente: SENADO FEDERAL	Moeda: REAL (R\$)	
Ano: 2021	*Tipo de Documento: RC	Título: REGISTROS DE CONTROLES DIVERSOS	Número DH: -

Preenchimento Obrigatório Registrada Pendente de Registro

Dados Básicos | Outros Lançamentos | Centro de Custo | Resumo

+ Total da Aba 0,00

Item Registrado

Situação: LDV102	Nome da Situação: CANCELAMENTO DE RPP E RPNP EM LIQUIDAÇÃO QUANDO NÃO HOUVER DH DISPONÍVEL			
*Liquidado? SIM NÃO	* Nota de Empenho	* Subelemento	* Conta Contabil de Passivo	*Valor: 0,00

*Observação
Cancelamento de Restos a Pagar.

6

Aspectos Operacionais acerca do Cancelamento de Restos a Pagar

Incluir Documento Hábil - INCDH ? Ajuda

* Campo de preenchimento obrigatório

*Código da UG Emitente: 020001	Nome da UG Emitente: SENADO FEDERAL	Moeda: REAL (R\$)	
Ano: 2021	*Tipo de Documento: RC	Título: REGISTROS DE CONTROLES DIVERSOS	Número DH: -

Preenchimento Obrigatório Registrada Pendente de Registro

Dados Básicos | Outros Lançamentos | Centro de Custo | Resumo

+ Total da Aba 0,00

Item Registrado

Situação: LDV102	Nome da Situação: CANCELAMENTO DE RPP E RPNP EM LIQUIDAÇÃO QUANDO NÃO HOUVER DH DISPONÍVEL			
*Liquidado? SIM ▾	* Nota de Empenho <input type="text"/> 🔍	* Subelemento <input type="text"/> 🔍	* Conta Contabil de Passivo <input type="text"/> 🔍	*Valor: <input type="text" value="0,00"/>

*Observação
Cancelamento de Restos a Pagar.

6

Aspectos Operacionais acerca do Cancelamento de Restos a Pagar

Incluir Documento Hábil - INCDH Ajuda

*Código da UG Emiter
020001

Ano: 2021 *Tipo de RC

Dados Básicos Outros

Situação: LDV102 Nome: CAN

*Liquidado? SIM Não

*Observação
Cancelamento de

Pesquisa Empenhos

Filtros

Parâmetros de Pesquisa

Conta Contábil

- 6.3.1.2.0.00.00 - Conta de Empenho do Exercício Anterior em Liquidação
- 6.3.1.2.0.00.00 - Conta de Empenho do Exercício Anterior em Liquidação
- 6.3.2.1.0.00.00 - Conta de Empenho do Exercício Anterior Liquidado a Pagar

Pesquisar

Retornar

... e preenchimento obrigatório

total da Aba 0,00

0,00

6

Aspectos Operacionais acerca do Cancelamento de Restos a Pagar

Incluir Documento Hábil - INCDH ? Ajuda

* Campo de preenchimento obrigatório

*Código da UG Emitente: 020001	Nome da UG Emitente: SENADO FEDERAL	Moeda: REAL (R\$)	
Ano: 2021	*Tipo de Documento: RC	Título: REGISTROS DE CONTROLES DIVERSOS	Número DH: -

Preenchimento Obrigatório Registrada Pendente de Registro

Dados Básicos | Outros Lançamentos | Centro de Custo | Resumo

+ Total da Aba 0,00

Item Registrado

Situação: LDV102	Nome da Situação: CANCELAMENTO DE RPP E RPNP EM LIQUIDAÇÃO QUANDO NÃO HOUVER DH DISPONÍVEL			
*Liquidado? SIM ▼	* Nota de Empenho 6.3.1.2.0.00.00 🔍	* Subelemento 🔍	* Conta Contabil de Passivo 2.1. 🔍	*Valor: 0,00

*Observação
Cancelamento de Restos a Pagar.

6

Aspectos Operacionais acerca do Cancelamento de Restos a Pagar

**Montante do
estoque de
Restos a Pagar
Processados
(out/21)**

Ano RP	Valor	Percentual
2002	3.605.000,00	49,7%
2004	160.608,44	
2005	1.525.463,96	
2006	5.591.074,43	
2007	38.677.520,14	
2008	80.248.853,13	
2009	170.260.576,58	
2010	197.177.302,00	
2011	574.557.294,50	
2012	627.706.974,13	
2013	1.020.567.946,73	
2014	1.178.597.773,42	
2015	561.933.425,15	
2016	1.034.851.687,14	12,6%
2017	1.127.903.890,24	6,9%
2018	623.839.232,62	1,3%
2019	117.214.373,56	18,0%
2020	1.614.365.947,19	100%
Total	8.978.784.943,36	

Encontro com as
**Setoriais de
Contabilidade**
do Governo Federal

2021

Obrigado

ccont@tesouro.gov.br